

CONTRATO 10/2017

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, EDUCACIONAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NEOMÍDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2017, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEOMÍDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP**, com CNPJ n.º 01.036.346/0001-02, sito na Rua Angelo Bertoncini, n.º 752, Centro, no município de Assis, CEP: 19.800-150, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Terezinha de Jesus Godoy de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 4.739.446-SSP/SP e CPF n.º 457.028.378-00, residente e domiciliada na Rua Ângelo Bertoncini, n.º 752, Centro na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de prestação de serviços de assessoria administrativa, educacional, capacitação e treinamento de pessoal da rede Municipal de ensino.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 61/2017 – Carta Convite n.º 01/2017, aos Anexo I e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais). Sendo R\$4.100,00 mensais.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Munic. de Educação
02.04.01 – Manutenção Educação Básica
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano
3.3.90.39.48.0000 – Serviços de Seleção e Treinamento (364)

7.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 fica designada como Ordenador de Despesa referente a este termo contratual a Secretária da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Despacho quinzenal com a secretária e assessores na Secretaria Municipal de Educação;

9.1.1. Acompanhamento e orientação sobre a legislação em vigor;

9.1.2. Orientação sobre programas e projetos federais e estaduais compatíveis ao município;

9.1.3. Análise da vinculação de recursos provenientes aos assuntos da área da educação;

9.2. Visitas quinzenais às unidades de ensino para assessorar no desenvolvimento da proposta pedagógica.

9.3. Elaboração de orientação e acompanhamento do RH;

9.3.1. Reuniões com pessoal de suporte pedagógico, docentes e pessoal de apoio;

9.3.2. Cursos e oficinas com docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental sobre temas pertinentes;

9.3.3. Oficinas com o pessoal de suporte pedagógico sobre capacidade de liderança e gestão emocional.

9.3.4. Cursos com o pessoal de apoio sobre qualidade de relacionamento interpessoal.

9.4. Acompanhamento e análise do Monitoramento.

9.5. Orientação sobre Planos, regimentos e ou planejamento do órgão municipal de educação e das unidades de ensino fundamental e educação infantil (creche e pré escola).

9.6. Documentação interna das unidades

9.6.1 Proposta pedagógica-PP

9.6.2. Regimentos de escola, conselhos, comitê.

9.7. Reengenharia da parte administrativa e organizacional.

9.8. Acompanhamento e avaliação das ações planejadas para Secretaria Municipal da Educação.

9.9. Orientação sobre escala de trabalho do pessoal administrativo.

9.10. Organograma do órgão da educação e suas unidades complementares

9.11. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.13. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona , o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro

da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

NEOMÍDIA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA EPP
Terezinha de Jesus Godoy de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____